REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE – DESENVOLVE BRASIL I

CNPJ Nº 39.896.655/0001-25

São Paulo, 30 de junho de 2025.

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 3

PARTE GERAL 15

1 DO FUNDO 15

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 15

3 ASSEMBLEIA GERAL 19

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 23

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA 25

6 DISPOSIÇÕES GERAIS 26

ANEXO I 28

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS 28

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE 28

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 29

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 35

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 48

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 51

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 54

8 ASSEMBLEIA ESPECIAL 55

9 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 59

10 ENCARGOS 61

11 FATORES DE RISCO 63

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 67

13 DISPOSIÇÕES GERAIS 68

APÊNDICE A 70

1 POLÍTICA DE INVESTIMENTO 70

2 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO 70

3 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO 71

4 DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS DE PREFERÊNCIA DE COINVESTIMENTO 71

5 TAXAS 71

APÊNDICE B 72

1 POLÍTICA DE INVESTIMENTO 72

2 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO 72

3 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO 72

4 DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS DE PREFERÊNCIA DE COINVESTIMENTO 73

5 TAXAS 73

SUPLEMENTO A 74

SUPLEMENTO B 76

SUPLEMENTO C 77

SUPLEMENTO D 79

SUPLEMENTO E 80

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
"**1ª Emissão de Cotas Subclasse A**":	tem o significado disposto na Cláusula 2.1 , do Apêndice A, do Regulamento.	Apêndice A.
"**Administradora**":	significa a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
"**AFAC**":	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.

"**ANBIMA**":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.
"**Anexo I**":	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e seus Tipos A e C.	Anexo I.
"**Ativos Alvo**":	significa: **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais, mútuos e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; **(ii)** classes de cotas de fundos de investimento em participação; **(iii)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação nas Sociedades Alvo, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável.	Anexo I.
"**Assembleia Especial**":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"**Assembleia Geral**":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
"**Auditor Independente**":	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
"**B3**":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
"**Boletim de Subscrição**":	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
"**Capital Autorizado**"	tem o significado disposto na Cláusula 6.9.1 do Anexo I do Regulamento.	Anexo I.
"**Capital Comprometido**":	significa a soma dos valores dos Compromissos de Investimento.	Anexo I.

"**Capital Comprometido Mínimo**":	significa o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referente à soma dos valores dos Compromissos de Investimento.	Anexo I.
"**Capital Comprometido Mínimo Individual**":	significa o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativamente a cada Cotista.	Anexo I.
"**Capital Integralizado**":	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
"**Carteira**":	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
"**CCBC**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.4.1 da Parte Geral do Regulamento.	Regulamento.
"**CDI**":	significa Certificado de Depósito Interbancário.	Anexo I.
"**Chamadas de Capital**":	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
"**Classe Única**":	significa a Classe Única Subclasse A e a Classe Única Subclasse B, em conjunto.	Regulamento.
"**Classe Única Subclasse A**":	significa a classe de cotas conforme as características presentes no Anexo I, equiparadas à definição de classe de cotas da Instrução CVM 578, destinadas exclusivamente ao atendimento da Lei n° 8.387/1991 (conforme definido abaixo), regulamentada pela Portaria 1.753. A partir de 30 de junho de 2025, esta definição será considerada, para todos os fins, o equivalente à Subclasse, conforme previsto na Resolução CVM 175, destinadas exclusivamente ao atendimento da Lei n°	Anexo I.

	8387/1991 e regulamentada pela Portaria MDIC/SUFRAMA n° 1.	
"**Classe Única Subclasse B**":	significa a classe de cotas conforme as características presentes no Anexo I, equiparadas à definição de classe de cotas da Instrução CVM 578, destinadas exclusivamente ao atendimento da Lei n° 8.248/1991 (conforme definido abaixo), regulamentada pela Portaria 5.894. A partir de 30 de junho de 2025, esta definição será considerada, para todos os fins, o equivalente à Subclasse, conforme previsto na Resolução CVM 175, destinadas exclusivamente ao atendimento da Lei n° 8.248/1991 e regulamentada pela Portaria 8.780.	Anexo I.
"**Código ART ANBIMA**":	significa a versão vigente do **(i)** "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e **(ii)** "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
"**Código Civil Brasileiro**":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
"**Código de Processo Civil**":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
"**Compromisso de Investimento**":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
"**Conflito de Interesses**":	qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora; ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
"**Controle**":	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por	Regulamento.

	outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: **(i)** a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou **(ii)** o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa e os termos relacionados "Controlada por", "Controlador" ou "sob Controle comum com", deverão ser lidos de forma correspondente.	
"**Cotas**":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
"**Cotistas**":	significam os titulares das Cotas da Classe Única.	Regulamento.
"**Cotistas Classe Única Subclasse A**":	significa os titulares das Cotas da Classe Única Subclasse A.	Anexo I.
"**Cotistas Classe Única Subclasse B**":	significa os titulares das Cotas da Classe Única Subclasse B.	Anexo I.
"**Cotista Inadimplente**":	significa o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
"**Custodiante**":	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
"**CVM**":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
"**Dia Útil**":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data	Regulamento.

	da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	
"**Disputa**":	tem o significado disposto no Cláusula 6.4 do Regulamento.	Regulamento.
"**Emissão de Cotas**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.5, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Empresas de Base Tecnológica**":	sociedades que se enquadrem na definição de **(i)** Empresa de Base Tecnológica Subclasse A; **(ii)** Empresa de Base Tecnológica Subclasse B; ou **(iii)** Empresa de Base Tecnológica Subclasse B (8.780).	Anexo I.
"**Empresas de Base Tecnológica Subclasse A**":	sociedades que se enquadrem na definição de "Empresa de Base Tecnológica" prevista no Artigo 2º, VII da Portaria MDIC/SUFRAMA n° 1.	Anexo I.
"Empresas de Base Tecnológica Subclasse B"	sociedades que se enquadrem na definição de "Empresa de Base Tecnológica" prevista no Artigo 2º, III da Portaria 5.894.	Anexo I.
"Empresas de Base Tecnológica Subclasse B (8.780)"	sociedades que se enquadrem na definição de "Empresa de Base Tecnológica" prevista no Artigo 4º, da Portaria 8.780.	Anexo I.
"**Encargos do Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Encargos da Classe Única**":	tem o significado disposto na Cláusula 10.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Eventos de Avaliação**":	tem o significado disposto na Cláusula 9.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Eventos de Liquidação**":	tem o significado disposto na Cláusula 9.3, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.

"**Fundos Alvo**":	são os fundos de investimento em participações e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"**Fundos Investidos**":	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"**Gestora**":	significa a **E3 CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, sala 803, andar 5, Cond CTBA Trade Center Office Building ED, Bloco CTBA TRADE CENTER OFFICE; Centro; CEP: 80.410-180, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41209922382 em 25/05/2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.085.996/0001-25, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.964, de 08 de julho de 2022.	Regulamento.
"**Instrução CVM 476**":	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, a qual esteve em vigor até 02 de janeiro de 2023.	Regulamento.
"**Instrução CVM 578"**:	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023.	Regulamento.
"**Instrução CVM 579**":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
"**Investidor Profissional**":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"**Lei n° 8.387/1991**":	significa a Lei Federal n° 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.	Regulamento.
"**Lei n° 8.248/1991**":	significa a Lei Federal n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.	Regulamento.

"**Manual**":	significa o Manual de Criação, Operação, Prestação de Contas e Liquidação de FIPs da Lei n° 8.248/1991, instituído pela Secretaria de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital.	Regulamento.
"**MCTI**"	significa o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.	Regulamento.
"**Outros Ativos**":	são os ativos representados por: **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(ii)** títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	Anexo I.
"**Oferta Pública**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.6, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Partes Relacionadas**":	são, com relação a uma Pessoa: **(i)** os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; **(ii)** os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e **(iii)** as sociedades controladas, Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
"**Patrimônio Líquido da Classe Única**":	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.

"**Patrimônio Líquido do Fundo**":	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
"**Patrimônio Líquido Negativo**":	tem o significado disposto na Cláusula 9.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**PD&I**":	significa Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.	Anexo I.
"**Período de Desinvestimento**":	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.
"**Período de Investimento**":	o período de investimento da Classe Única conforme previsto neste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
"**Pessoa**":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.

"**Política de Investimento**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Portaria MDIC/SUFRAMA n° 1"**:	significa a Portaria Conjunta nº 1, de 22 de novembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Superintendência da Zona Franca de Manaus, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.	Regulamento
"**Portaria 1.753**":	significa a Portaria nº 1.753, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Serviços, em 16 de outubro de 2018, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.	Regulamento.
"**Portaria 5.894**":	significa a Portaria nº 5.894, publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações em 13 de novembro de 2018, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos, e regula os investimentos realizados até 16 de dezembro de 2024	Regulamento
"**Portaria 8.780**":	significa a Portaria nº 8.780, publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações em 16 de dezembro de 2024, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.	Regulamento
"**Portarias**":	significa, em conjunto, a Portaria MDIC/SUFRAMA n° 1, a Portaria 1.753, a Portaria 5.894 e a Portaria 8.780.	
"**Prazo de Aplicação**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.10.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Prazo de Duração da Classe Única**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Prazo de Duração do Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Prestadores de Serviço Essenciais**":	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.	Regulamento.

"**Primeira Integralização**":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
"**Regras de Arbitragem**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.4.1 da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Resolução CVM 30**":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
"**Resolução CVM 160**":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"**Resolução CVM 175**":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"**Secretário**"**:**	significa o "Secretário de Ciência, Tecnologia para Transformação Digital".	Regulamento
"**Sociedades Alvo**":	significam **(i)** as Empresas de Base Tecnológica Subclasse A com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, **(ii)** as Empresas de Base Tecnológica Subclasse B; e **(iii)** as Empresas de Base Tecnológica Subclasse B (8.780), sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 do Anexo I.	Anexo I.
"**Sociedades Investidas**":	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"**SUFRAMA**":	significa a Superintendência da Zona Franca de Manaus.	Regulamento.
"**Taxa de Administração**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.1, Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Gestão"	tem o significado disposto na Cláusula 5.6, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Taxa de Gestão Extraordinária"**:	tem o significado disposto na Cláusula 5.6.3, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

"**Taxa Máxima de Custódia**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.5, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Taxa de Performance**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.4, Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

* * *

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE – DESENVOLVE BRASIL I

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 **Forma de Constituição**. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE – DESENVOLVE BRASIL I** é um fundo de investimento em participações destinado à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas emergentes de base tecnológica, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**").

1.2 **Prazo de Duração**. O Fundo foi constituído com prazo indeterminado ("**Prazo de Duração do Fundo**").

1.3 **Classes de Cotas**. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única ("**Classe Única**") de cotas ("**Cotas**"), que significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo. A Classe Única será dividida em Classe Única Subclasse A e Classe Única Subclasse B, que significará a classe de cotas conforme características presentes no Anexo I, equiparadas à definição de classe de cotas da Instrução CVM 578/16, sendo que, a partir de 01 de abril de 2024, essa definição será considerada, para todos os fins, o equivalente à Subclasse, conforme previsto na Resolução CVM 175/22.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem individualmente somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, às Portarias, ou à regulamentação vigente aplicável a suas respectivas atividades ou ao Fundo, conforme aplicável, devidamente comprovados por decisão judicial, administrativa ou arbitral transitada em julgado, conforme aplicável, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços, nos termos da Cláusula 2.1.1 abaixo.

2.1.1 **Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.1.2 Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da Política de Investimento descrita no Anexo I, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de

mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvos e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora ou a Gestora, exceto quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, ser responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

2.2 **Administração do Fundo**. O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Resolução CVM 175 e quando solicitadas.

2.3 **Obrigações da Administradora**. Não obstante o disposto no Anexo I e na regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;

(c) o livro ou lista de presença do Cotista;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(vii) elaborar e divulgar as informações previstas neste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesses;

(viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e Assembleia Especial;

(x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

2.4 **Contratação de Prestadores de Serviço pela Administradora**. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo e com a anuência da Gestora, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.4.1 **Prestador de Serviço não Habilitado**. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, mediante processo de KYP *("know your partner").*

2.5 **Gestão**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iii) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(iv) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

2.5.1 **Equipe de Gestão**. Para fins do disposto no Artigo 10, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora assegura a presença da equipe da Gestora em todo processo de gestão e que, a equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, tenha reputação ilibada, graduação em nível superior em instituição reconhecida oficialmente no país e experiência relacionada a atividade desempenhada.

2.6 **Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.6.1 A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo dependerá da anuência prévia e expressa da Administradora, devendo ser ratificada em Assembleia Geral, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante total mensal de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2.7 **Vedações**. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Ativos Alvo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Sociedade Alvo;

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e

(vii) utilizar recursos do Fundo ou da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista.

2.8 **Garantias**. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.9 **Substituição da Administradora ou Gestora**. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.9.1 **Prazo para Substituição**. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: **(i)** imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas, nos casos de renúncia ou pelos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo caso não ocorra convocação nos termos do inciso (i) acima.

2.9.2 **Prazo para Renúncia**. A Administradora e a Gestora poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, endereçado aos Cotistas e à CVM. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.9.3 **Nomeação de Administrador/Gestor Temporário**. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observada a Cláusula 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral.
(ii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(iii)	a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral.
(iv)	a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Gestão Extraordinária ou da Taxa de Performance;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral.
(v)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral.
(vi)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral.
(vii)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral.
(viii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral.
(ix)	a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas

Deliberação		Quórum
	prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	presentes na respectiva Assembleia Geral.
(x)	a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral.

3.2 **Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 **Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, exceto quando as exigências da CVM ou adequação das normas legais ou regulamentares, contrariarem a regulamentação da SUFRAMA e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações hipótese em que deverá ser convocada Assembleia Geral para apreciação e discussão das divergências regulatórias pelos Cotistas; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo; e/ou **(iv)** for pertinente em razão de deliberação dos Cotistas em sede de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável.

3.3.1 **Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 **Convocação Assembleia**. A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 **Prazo para Convocação**. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

3.4.2 **Disponibilização de Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 **Meios e Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando, para tal, os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 **Instalação Assembleia**. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 **Meios de realização da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

3.6.2 **Sede da Administradora**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 **Resposta à Consulta Formal**. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.6.5 **Extensão de Prazo**. Caso esteja pendente o recebimento da manifestação de voto de qualquer Cotista presente em uma determinada Assembleia Geral e não tenha sido atingido o quórum necessário para aprovação das matérias constantes da respectiva ordem dia sem a manifestação do respectivo Cotista, nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá estender o prazo para envio de votos por, pelo menos, 15 (quinze) dias contados da data limite para envio de votos originalmente estabelecida.

3.7 **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 **Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 **Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento ou nas demais regulamentações aplicáveis;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;

(v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou das classes do Fundo e à realização de Assembleia Geral, sem limitação de valor;

(xi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xiii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis para o Fundo no valor máximo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por mês;

(xiv) contratação de terceiros para prestar serviços relacionados à análise das Sociedades Alvo do Fundo, como análise tecnológica, de negócios, de produto, entre outras;

(xv) contratação de terceiros para prestar serviços de assessoria para a venda dos ativos da Carteira do Fundo; e

(xvi) despesas de viagens dos prestadores de serviços do fundo, incluindo deslocamentos, hospedagem, passagens aéreas ou terrestres e refeições.

4.2 **Encargos Não Previstos**. Observado os Encargos da Classe Única e salvo decisão contrária da Assembleia Geral, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, §4º, da Resolução CVM 175, correm por conta do

Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

4.3 **Reembolso Estruturação**. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

4.4 **Pagamento da Taxa de Administração.** A Administradora, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 **Informações a serem Comunicadas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e

(v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso.

5.2 **Ato ou Fato Relevante**. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua

Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 **Exemplos de Atos/Fatos Relevantes**. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral, Assembleia Especial ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 **Retenção de Fato/Ato Relevante**. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única, das Sociedades Alvo ou dos Cotistas.

5.2.3 **Divulgação de Ato/Fato Relevante**. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 **Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 **Procedimento ANBIMA**. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 **Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

6.2 **Leis Anticorrupção**. A Administradora e a Gestora declaram que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3 **Foro**. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.4 **Resolução de Conflitos**. Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção ("**Disputa**").

6.4.1 Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CCBC**"), de acordo com as suas Regras de Arbitragem ("**Regras de Arbitragem**") em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

6.4.2 O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições da Cláusula 6.4.1 acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral.

6.5 **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE – DESENVOLVE BRASIL I

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2 **Prazo de Duração**. A Classe Única foi constituída com prazo de duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial. A Assembleia Especial poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o prazo de duração da Classe Única. ("**Prazo de Duração da Classe Única**").

1.3 **Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11º da Resolução CVM 30, e que utilizem recursos incentivados pela Lei n° 8.387/1991 e Lei n° 8.248/1991, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.

1.3.1 O investimento na Classe Única é inadequado àqueles investidores que não sejam Investidores Profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

1.3.2 Tendo em vista seu público-alvo, a Classe Única fica dispensada da apresentação de prospecto e lâmina, nos termos da regulamentação em vigor.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE

2.1 **Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas**. A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido Negativo, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

2.2 **Aportes Adicionais**. Na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital adicionais para que os Cotistas aportem recursos adicionais acima do Capital Comprometido na Classe Única para cobrirem eventuais prejuízos da Classe Única.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 **Administração**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

(i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

(iii) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe Única custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesses;

(vi) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes; e

(vii) dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe Única como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento";

(viii) enviar, aos Cotistas, recibo de integralização das cotas, comprobatório do aporte de recursos no Fundo.

3.2 **Gestão**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados,

perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento ou mitiguem riscos de investimento;

(ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;

(iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida e assegurar as práticas de governança nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês de investimentos;

(v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;

(vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas **(a)** Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única; ou **(b)** Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;

(vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;

(viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;

(x) negociar e contratar, em nome da Classe Única e com a interveniência anuência da Administradora, terceiros para a intermediação de operação para carteira de ativos, consultoria especializada, agência de risco, suporte jurídico e demais serviços enquadrados como encargos na forma da Cláusula 10.1;

(xi) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xii) cumprir as deliberações da Assembleia Especial no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;

(xiii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;

(xiv) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xv) custear as despesas de propaganda da Classe Única, incluindo, mas sem se limitar, a materiais educativos sobre a Classe Única (folhetos, vídeos, sites), ações de promoção para captação, eventos de natureza diversa e roadshows;

(xvi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

(xvii) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xix) elaborar relatórios, materiais de estudo e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento e desinvestimento pela Classe Única nas Sociedades Investidas, em conformidade com a regulamentação da CVM, da SUFRAMA e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

(xx) quando aplicável, elaborar o relatório exigido no parágrafo único do Artigo 11 da Portaria 5.894, contendo as informações relativas às Sociedades Investidas, com sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento, contendo análise do enquadramento da Sociedade Investida nos requisitos e condições de que tratam os Artigos 2º e 4º da Portaria 5.894, principalmente em relação às características inovadoras da Sociedade Investida;

(xxi) manter domiciliado na região da Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, representante regional responsável pelo acompanhamento das empresas de base tecnológica, conforme previsto no Artigo 5° da Portaria MDIC/SUFRAMA nº 1;

(xxii) quando aplicável, elaborar o relatório exigido no Artigo 15 da Portaria MDIC/SUFRAMA nº 1, contendo as seguintes informações sobre Sociedades Investidas: **(a)** demonstração de que a Sociedade Investida atende as condições do Artigo 6º da Portaria MDIC/SUFRAMA nº 1; **(b)** sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento, contendo análise do enquadramento da Sociedade Investida e detalhamento do período de execução do investimento planejado; **(c)** histórico da Sociedade Investida, de suas pessoas chaves e de seu

plano para inovação tecnológica; **(d)** análise do mercado de atuação da Sociedade Investida; e **(e)** principais aspectos societários e jurídicos da Sociedade Investida;

(xxiii) quando aplicável, elaborar o relatório exigido no Artigo 20, da Portaria 8.780, bem como os anexos da respectiva portaria, contendo as informações relativas às Sociedades Investidas: **(a)** sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento, contendo análise do enquadramento da Sociedade Investida, principalmente em relação às características inovadoras da empresa; **(b)** cópia das declarações de enquadramento, na forma do Suplemento C dente Anexo I, e conflito de interesses, na forma do Suplemento D deste Anexo I; **(c)** documentos comprobatórios do enquadramento; **(d)** histórico das Sociedades Investidas, de suas pessoas chave e de seu plano para inovação tecnológica; **(e)** principais aspectos societários e jurídicos das Sociedades Investidas; **(f)** declaração de cada chamada de capital da Classe Única, do respectivo aporte integralizado e/ou dos boletins de subscrição com respectivos aportes apresentados seguido dos comprovantes de investimento nas Sociedades Investidas, com os valores, datas e modalidades de investimento, além do relatório consolidado com demonstração mensal do exercício; **(g)** descrição de qualquer evento de liquidez ou desinvestimento ao longo do exercício; e **(h)** formulários correspondentes do Manual;

(xxiv) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto neste Regulamento, conforme aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

(xxv) em relação às Empresas de Base Tecnológica Subclasse B (8.780), observadas as exceções previstas no Artigo 16, §4ª, da Portaria 8.780, a Gestora deverá garantir que:

(a) nos termos do Artigo 16, §2º, da Portaria 8.780, pelo menos 2/3 (dois terços) do número dessas Sociedades Investidas possuam faturamento anual dos últimos 2 (dois) anos de até

R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no momento do primeiro investimento; e

(b) nos termos do Artigo 16, §3º, da Portaria 8.780, caso a Carteira da Classe Única tenha mais de 8 (oito) dessas Sociedades Investidas, pelo menos 1 (uma) dessas Sociedades Investidas ou 10% (dez por cento) do número dessas Sociedades Investidas, o que for maior, sejam enquadradas como empresas de tecnologia profunda (DeepTechs), conforme definição do Artigo 2º, XXIV, da Portaria 8.780.

3.2.2 **Apreciação pela Assembleia**. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso "(i)" da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 **Poderes de Gestão**. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Anexo I, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Sociedade Alvo, substabelecer poderes para representação junto as assembleias da Sociedade Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo I e da regulamentação em vigor.

3.2.4 **Representação**. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.5 **Indenização ao Conselho de Administração das Sociedades Investidas.** A Classe indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro eleito pela Classe nos Conselhos de Administração das Sociedades Investidas contra todas e quaisquer despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer

processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de conselheiros. Nenhuma indenização deve ser paga: (i) caso fique demonstrado que o membro do Conselho de Administração não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Conselho de Administração era no melhor interesse da Classe ou de suas Sociedades Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Conselho de Administração motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

3.2.6 **Comunicação à Administradora**. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e/ou reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, conforme aplicável, em até 30 (trinta) dias subsequentes à realização de referidos atos.

3.2.7 **Envio de Documentos à Administradora**. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.2.8 **Envio de Documentos aos Cotistas**. A Gestora deverá enviar aos Cotistas:

(i) anualmente, o valor total das Cotas subscritas e integralizadas da Classe Única, especificando a proporção dos valores dos recursos oriundos de obrigação de PD&I da Lei n° 8.387/1991 e da Lei n° 8.248/1991, e demais valores, bem como o valor total já aportado em Empresas de Base Tecnológica; e

(ii) notificação, no momento em que os investimentos em Sociedades Alvo de base tecnológica realizados pela Classe Única Subclasse A atingirem o capital total subscrito pelas empresas beneficiárias, descontados os valores previstos no Artigo 9º, inciso I, da Portaria MDIC/SUFRAMA nº 1.

3.2.9 É de responsabilidade da Gestora zelar para que sejam investidos os recursos aportados pela empresa beneficiária em Sociedades Alvo, obedecer às restrições de composição de carteira impostas pela Portaria MDIC/SUFRAMA nº 1, Portaria 5.894 e Portaria 8.780 e informar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços quando ocorrer a captação de recursos oriundos de obrigação de PD&I da Lei 8.387/1991.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 **Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio de amortização de Cotas, ou por repasses de valores distribuídos pelas Sociedades Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

4.1.1 A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as competências da Assembleia Especial.

4.2 **Política de Investimento**. A Classe Única se dedicará exclusivamente à capitalização de Empresas de Base Tecnológica e sob a forma de aplicação em programa governamental que se destine ao apoio a empresas de base tecnológica, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e não poderá deter, direta ou indiretamente, participação majoritária nas Sociedades Investidas e buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as competências da Assembleia Especial, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("**Política de Investimento**"). Fica desde já ressalvado que o exercício de controle acionário das Sociedades Investidas não é condição necessária para o Fundo participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

4.2.1 O emprego de recursos incentivados de que trata o inciso III do § 4º do Artigo 2º da Lei nº 8.387/1991 observará o disposto na Portaria MDIC/SUFRAMA nº 1 e as disposições estabelecidas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

4.2.2 O emprego de recursos incentivados de que trata o inciso II do § 18 do Artigo 11 da Lei nº 8.248/1991, observará o disposto na Portaria 5.894 e Portaria 8.780, conforme aplicável e observado o respectivo período de vigência e aplicabilidade, e as disposições estabelecidas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

4.2.3 Excepcionalmente, na hipótese de necessidade de novo aporte nas Sociedades Investidas pela Classe Única para viabilizar a continuidade de sua operação, a Classe

Única poderá deter participação majoritária no capital social das Sociedades Investidas, desde que de forma transitória

4.2.4 Observado o disposto na Cláusula 4.2.3, no caso de novo aporte em Empresa de Base Tecnológica Subclasse B (8.780), a Classe Única deverá liquidar ou diluir as Cotas excedentes até 31 (trinta e um) de dezembro do segundo exercício subsequente à data em que a Classe Única passou a deter participação majoritária no capital social da empresa.

4.3 **Sociedades Alvo**. As sociedades por ações ou sociedades limitadas objeto de investimento pela Classe Única visando ao enquadramento à Lei Federal nº 8.248/1991 e à Lei Federal nº 8.387/1991, respectivamente deverão possuir as seguintes características:

4.3.1 **Empresa de Base Tecnológica Subclasse A**. Visando o enquadramento à Lei n° 8.387/91, as Sociedades Alvo dos investimentos com recursos da Classe Única Subclasse A deverão possuir pelo menos duas das seguintes características:

(i) desenvolver bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses;

(ii) comercializar direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho) ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos;

(iii) despesas de pesquisa e desenvolvimento não devem ser inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado; ou

(iv) executar por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado.

4.3.2 **Empresa de Base Tecnológica Subclasse B**. Visando o enquadramento à Lei nº 8.248/91, as Sociedades Alvo dos investimentos com recursos das cotas Classe Única Subclasse B deverão possuir as seguintes características:

(i) ter aptidão para desenvolver produtos, processos, modelos de negócio ou serviços inovadores nos quais as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) representam alto valor agregado;

(ii) apresentar receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe Única, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais;

(iii) distribuir, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros durante o período de aporte de recursos nas Empresas de Base Tecnológica investidas pela Classe Única; e

(iv) à época do investimento pela Classe Única, deverão estar sediadas em território brasileiro ou no exterior, desde que 90% ou mais de seus ativos constantes de suas demonstrações contábeis estejam localizados no Brasil.

4.3.3 Empresa de Base Tecnológica Subclasse B (8.780). Visando o enquadramento à Lei nº 8.248/91 e, complementarmente, ao disposto na Portaria 8.780, as Sociedades Alvo objeto de investimentos com recursos da Classe Única Subclasse B a serem realizados após a data de publicação da Portaria 8.780 deverão:

(i) cumulativamente, possuir:

(a) realizar atividades de PD&I conforme descrito no inciso XII do Artigo 2º da Portaria 8.780;

(b) desenvolver produtos ou serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) como atividade principal;

(c) comprovar enquadrarem-se como organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, com no máximo 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou pequenas empresas de alta tecnologia (Hard Science) cuja atuação caracteriza-se pelo desenvolvimento de produtos, processos, modelos de negócio ou serviços inovadores.

(d) possuir como atividade econômica principal, cadastrada junto à Receita Federal do Brasil, códigos de Cadastro Nacional de Atividade Econômica com divisão listada no Manual, sendo permitida a utilização de divisão diversa apenas por força de regulação do setor de atuação da empresa de base tecnológica.

(ii) adicionalmente, comprovar pelo menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

(a) produção anual de propriedade intelectual, como patentes ou direitos autorais, relacionados a suas tecnologias, produtos ou serviços, por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos, ou comercializar por meio propriedade intelectual de seu portfólio ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção, circuitos integrados, dispositivos e sistemas microeletrônicos;

(b) disrupção em mercados estabelecidos, por meio de tecnologia alternativa aos modelos de negócios tradicionais com redução significativa de custos de operação e/ou aumento significativo na capacidade de produção, transformando a maneira como as indústrias operam, associado a inovações tecnológicas que introduzem mudanças significativas no status quo, comprovado por meio de relatório técnico independente, atestado por profissional qualificado com registro no respectivo conselho de classe;

(c) potencial de escalabilidade, por meio da demonstração da existência de economias crescentes em escala, com capacidade de crescer rapidamente e atender a uma ampla base de clientes aliada a redução sistemática nos custos médios por produto a cada aumento na produção, comprovado por meio de relatório técnico independente, atestado por profissional qualificado, com registro no Conselho Regional de Economia da sua região;

(d) opere em setores ou mercados com alto potencial de crescimento com demanda por soluções tecnológicas inovadoras, incluindo setores como tecnologia da informação e comunicação, biotecnologia (Biotech), tecnologias de saúde (Health-tech), inteligência artificial, internet das coisas, semicondutores, robótica, dispositivos avançados, tecnologias quânticas, dispositivo com uso de fotônica e similares, a serem avaliados, caso a caso pelo Secretário e discriminados no Manual;

(e) tenha como atividade principal a produção e desenvolvimento de bens de alta tecnologia, como equipamentos que utilizem radiação eletromagnética de alta energia em diversos comprimentos de onda, amplificação da luz por emissão estimulada de radiação (laser) e íons, automação, drones e veículos autônomos, equipamentos de defesa, sistemas de defesa como sistemas de defesa aérea, dispositivos de bloqueio e interferência, radares e contramedidas, sensores de inteligência, vigilância e reconhecimento;

(f) tenha como atividade principal a produção e desenvolvimento de serviços de alta tecnologia relacionados a cibersegurança, guerra eletrônica, detecção e resposta de ameaças, sistema de informação de emergência, aplicações industriais de realidade aumentada, redes de internet das coisas, tecnologias de blockchain, armazenamento em nuvem, análise de dados e big data, sensoriamento remoto, crowdsourcing de dados climáticos,

detecção e resposta a eventos climáticos extremos, diagnósticos baseados em análise automática de dados;

(g) fazer parte ou tenham sido parte de aceleradoras ou incubadoras de empresas, desde que estas incubadoras ou aceleradoras atuem a pelo menos cinco anos, e que tenham como atividade principal descrita em seu documento de criação, ou regulamento, a mentoria e tração para o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); e

(h) em caso de segmentos não explicitados, poderão ser apresentados a Secretário, que poderá consultar o Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), conforme definição do inciso XXVII, do Parágrafo 2º da Lei n° 8.248/1991, e deliberará sobre a aprovação da proposta, tornada pública por meio de publicação de ato da Secretaria de Ciência, Tecnologia para Transformação Digital a ser incorporado no Manual.

(iii) não podem, ainda, serem controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresentem ativo total superior a R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da classe, conforme regulamento instituído pela CVM; salvo se controlada por outro fundo de investimento em participações ou veículos assemelhados sediados em território brasileiro ou em outras jurisdições, desde que as demonstrações contábeis desse fundo de investimentos em participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

4.3.4 Está dispensada dos requisitos constantes na Cláusula 4.3.3 acima, nos termos da Artigo 5º, da Portaria 8.780, a Sociedade Alvo que desenvolva como atividade principal: **(i)** sistemas baseados em inteligência artificial; ou **(ii)** a produção de semicondutores, design de circuitos integrados (CI), desenvolvimento de software de design assistido por computador (CAD), prototipagem, fabricação e testes de circuitos integrados, dispositivos e sistemas microeletrônicos; ou **(iii)** tecnologias avançadas, robótica, fotônica, tecnologia quântica e suas aplicações.

4.3.5 Além dos requisitos previstos no caput, as Sociedades Alvo regidas pela Portaria MDIC/SUFRAMA nº 1 deverão: **(i)** possuir estabelecimento formalizado com endereço nos limites da Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá; **(ii)** possuir atividade principal compatível com um dos conceitos de atividade de que trata o Artigo 21 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e executá-la nos limites da Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá; **(iii)** apresentar receita bruta anual

de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, independentemente da forma societária adotada; **(iv)** ter até dez anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; **(v)** distribuir, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros durante o período em que receberem aporte de recursos da Classe Única; **(vi)** utilizar os recursos recebidos da Classe Única exclusivamente para o desenvolvimento do negócio, incluindo despesas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, despesas de marketing e vendas, despesas com pessoal, despesas com jurídico e capital de giro, desde que indispensáveis à atividade principal; **(vii)** não contratar pessoa física que participe do conselho ou da direção da empresa beneficiária titular da respectiva aplicação da Classe Única, ou que possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; **(viii)** possuir período de execução do investimento de até cinco anos; e **(ix)** possuir período de execução do investimento planejado de pelo menos um ano.

4.3.6 O aporte pela Classe Única não poderá ser realizado em Sociedades Alvo controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única.

4.3.7 A restrição anterior não se aplica a aportes realizados em: **(i)** Empresa de Base Tecnológica Subclasse A, quando esta for controlada por outro Fundo de Investimento em Participações ou veículos assemelhados sediados em território brasileiro ou em outras jurisdições, desde que as demonstrações contábeis desse Fundo de Investimentos em Participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas; e **(ii)** Empresa de Base Tecnológica Subclasse B (8.780) que tenha recebido aportes de recursos oriundos da Lei n° 8.248/1991 de fundos de investimento em participações já encerrados.

4.4 **Capital Semente**. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Capital Semente", de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única: **(i)** devem ter receita bruta anual de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe Única, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e **(ii)** estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.4.1 **Ultrapasse da Receita**. Nos casos em que, após o investimento pela Classe Única, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda o limite referido acima, a

Sociedade Investida deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite: **(i)** atender ao disposto nos incisos III, V e VI do Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou **(ii)** atender integralmente às práticas de governança de que trata o Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, caso a sua receita supere o montante supracitado.

4.4.2 **Apuração da Receita**. A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

4.4.3 **Controle das Sociedades**. As Sociedades Investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única.

4.4.4 **Não Aplicabilidade**. O disposto na Cláusula 4.4.3 acima não se aplica quando a Sociedade Investida for Controlada por outra classe de cotas de FIP, desde que as demonstrações contábeis dessa outra classe de cotas de FIP não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Investida se sujeitará as regras previstas do item anterior.

4.5 **Dispensa de Participação no Processo Decisório**. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida nas hipóteses previstas no Artigo 6º, Parágrafo Único, da Resolução CVM 175.

4.6 **Negociação dos Ativos Alvo em Mercado Secundário**. O investimento em empresa de base tecnológica deverá ser efetuado por meio da aquisição de Ativos Alvo da empresa de base tecnológica investida, não sendo vedada sua posterior negociação em mercados secundários.

4.7 **Debêntures Simples**. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido Mínimo em debêntures simples e outros títulos de dívida não conversíveis.

4.8 **Direitos Creditórios**. A Classe Única poderá adquirir direitos creditórios emitidos por Sociedades Investidas.

4.9 **Investimento em Sociedades Limitadas**. O investimento em Ativos Alvo de sociedades limitadas deve observar o disposto no Artigo 14 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida.

Enquadramento

4.10 **Enquadramento da Carteira**. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos e os objetivos previstos neste Anexo I, devendo sempre observar a regulamentação aplicável e a seguinte composição da Carteira: **(i)** no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso; e **(ii)** no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser aplicado em Outros Ativos ou utilizado para pagamento de despesas da Classe Única.

4.10.1 **Prazo de Aplicação dos Recursos**. O limite previsto no caput não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, que fica definido como o período de **(i)** até 6 (seis) meses a partir de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento, para os recursos oriundos da Lei nº 8.387/1991 nos termos do Artigo 9º, IV, da Portaria MDIC/SUFRAMA nº 1; e **(ii)** até 12 (doze) meses a partir de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento nos demais casos ("**Prazo de Aplicação**"). O Prazo de Aplicação será aplicável para as Cotas Classe Única Subclasse A e Cotas Classe Única Subclasse B individualmente.

4.10.2 **Limite Adicional de Concentração**. Além dos limites dispostos no caput, com a Classe Única não poderá concentrar mais de 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe Única em uma única Empresa de Base Tecnológica Subclasse B (8.780), observado que, conforme disposto no Artigo 16, §4º, da Portaria 8.780, esse limite não será aplicável **(i)** nos primeiros 2 (dois) anos do início da operação do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, e **(ii)** o Período de Desinvestimento e/ou encerramento do FIP, conforme aplicável**.**

4.10.3 **Outros Ativos**. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.10.4 **Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo)

mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.10.5 Medidas em Caso de Desenquadramento. Ressalvado o estabelecido na Cláusula 4.12.1, caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.10.6 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previsto na Cláusula 4.10.1.

4.11 Vedação ao Investimento em Ativos no Exterior. A Classe Única não poderá investir em Ativos Alvo que sejam considerados ativos no exterior.

4.11.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.11.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis.

4.11.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas,

prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.11.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

Carteira

4.12 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o final do Prazo de Aplicação; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos; e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

4.12.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.12.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.13 **Coinvestimento**. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.14 **Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.15 **AFAC**. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:

(i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido da Classe Única;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.16 **Bonificações**. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão Extraordinária, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou dos Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.17 **Derivativos**. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento

4.18 **Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) **(a)** a Administradora; **(b)** a Gestora; **(c)** membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única; **(d)** Cotistas da Classe Única Subclasse A e da

Classe Única Subclasse B destinada ao investimento nas Empresas de Base Tecnológica Subclasse B representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única; **(e)** qualquer Cotista da Classe Única Subclasse B destinada ao investimento nas Empresa de Base Tecnológica Subclasse B (8.780), bem como seus sócios e/ou acionistas, e/ou **(d)** sócios e respectivos cônjuges de qualquer uma das pessoas indicadas nos itens "a" a "c" acima, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.18.1 Observado o disposto no Artigo 15, da Portaria 8.780, os Cotistas da Classe Única Subclasse B destinada ao investimento nas Empresas de Base Tecnológica Subclasse B (8.780) não poderão possuir mais de 35% (trinta e cinco por cento) do total de Cotas que faça uso de recursos incentivados da Lei nº 8.248/1991, sendo admitido limite maior apenas durante o período de captação da Classe Única que posteriormente deverão ser diluídas até o final do exercício subsequente.

4.19 **Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.18(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.19.1 **Não Aplicabilidade**. O disposto na Cláusula 4.19 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

4.20 **Partes Relacionadas**. Qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo, será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.21 **Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.22 **Período de Investimento**. O Período de Investimento será de até 6 (seis) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento, pela Classe Única, em Ativos Alvo, cotas alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Administradora e da Gestora, sendo vedada a prorrogação do Período de Investimento, salvo em se tratando de reenquadramento, aumento de capital ou exercícios do direito de preferência das Sociedades Investidas.

4.22.1 A Classe Única Subclasse A e a Classe Única Subclasse B poderão investir em Sociedades Alvo excepcionalmente fora do Período de Investimento, nos casos de:

(i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela respectiva subclasse da Classe Única antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente;

(ii) investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento, observado o disposto na Portaria MDIC/SUFRAMA nº 1 e Portaria 8.780; ou

(iii) reenquadramento, aumento de capital ou exercícios de direito de preferência de Ativos Alvo.

4.22.2 A Classe Única Subclasse B poderá realizar investimentos em Sociedades Alvo que sejam Empresas de Base Tecnológica Subclasse B (8.780) excepcionalmente fora do Período de Investimento, nos casos de:

(i) investimentos decorrentes de contratos firmados ou propostas para investimento devidamente aprovadas pela Gestora antes do término do Período de Investimento e não concluídas ou desembolsadas;

(ii) obrigações decorrentes de acordos vinculantes celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições precedentes ou suspensivas tenham sido verificadas após o término do período de investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias;

(iii) investimentos para reenquadramento da Carteira;

(iv) aumento de capital ou exercícios de direito de preferência da respectiva Empresa de Base Tecnológica Subclasse B (8.780); ou

(v) exercício direitos de subscrição, compra, opções de compra, conversão ou permuta, outros direitos atribuídos decorrentes de investimentos ou compromissos de investimentos realizados durante o Período de Investimento.

4.23 **Período de Desinvestimento**. Sem prejuízo da Cláusula acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento. O Período de Desinvestimento poderá ser antecipado ou prorrogado, mediante proposta apresentada pela Administradora ou pela Gestora e sujeita a ratificação pela Assembleia Especial. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos mediante aprovação em Assembleia Especial.

4.24 **Amortização e Distribuição aos Cotistas**. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo I.

4.24.1 Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe Única em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas.

4.25 **Liquidação de Ativos**. Os investimentos da Classe Única poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora submetida à Administradora. A exclusivo critério da Gestora, os valores oriundos da liquidação dos investimentos, nos termos desta Cláusula, poderão ser **(i)** distribuídos aos Cotistas nos termos da Cláusula 4.24; ou **(ii)** reinvestidos em Ativos Alvos ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 **Taxa de Administração**. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,21% (zero inteiros e vinte e um centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir de 01 de julho de 2025. ("**Taxa de Administração**").

5.1.1 **Valor Mínimo Adicional.** A remuneração mínima mensal descrita acima contempla investimento em até 05 (cinco) Sociedades Investidas. Para qualquer outro investimento adicional, será cobrado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) líquido por investimento.

5.1.2 **Cálculo da Taxa de Administração**. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.3 **Tributos**. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2 **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço**. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.3 **Taxa de Ingresso e de Saída**. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única à Gestora ou Administradora, ressalvada a Taxa de Gestão Extraordinária.

5.4 **Taxa de Performance**. Será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, correspondente 20% (vinte por cento) do resultado a ser distribuído que exceder os valores do Capital Integralizado por cada Cotista corrigido por 100% (cem por cento) da variação do CDI, já deduzidas as despesas e taxas, provisionadas na carteira da Classe Única no momento do cálculo e pagamento da Taxa de Performance ("**Taxa de Performance**").

5.4.1 A data de atualização do CDI será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do CDI disponível.

5.4.2 A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, totalizarem, necessariamente, montante superior ao Capital Integralizado por cada Cotista acrescido do CDI.

5.4.3 A Taxa de Performance será destinada à Gestora, podendo, contudo, ser partilhada entre a Gestora e qualquer terceiro por ela indicado, conforme instrumentos contratuais celebrados entre a Gestora e/ou a Classe Única e o respectivo terceiro, conforme aplicável.

5.4.4 Na hipótese de destituição da Gestora ou de transferência da Classe Única para outro(s) prestador(es) de serviços, contados da data da Primeira Integralização, sem ferir as regras do respectivo artigo em sua íntegra, o valor da Taxa de Performance, quando do período de pagamento, deverá ser pago à Gestora e/ou qualquer terceiro por ela indicado, conforme instrumentos contratuais celebrados entre a Gestora e/ou a Classe Única e o respectivo terceiro, conforme aplicável, que tenha figurado como prestador de serviço durante o Período de Investimento, de forma proporcional ao tempo de atuação deste prestador de serviço durante o Período de Investimento, independentemente da mesma Gestora e/ou terceiro, conforme aplicável, ainda figurar como prestador de serviço da Classe Única.

5.5 **Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração deduzida da Taxa de Administração e equivalente a, no máximo, 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora ("**Taxa Máxima de Custódia**").

5.6 **Taxa de Gestão**. Durante o Prazo de Duração da Classe Única, a Gestora fará jus a remuneração de acordo com o Capital Comprometido ("**Taxa de Gestão**").

5.6.1 A Taxa de Gestão será paga pelos Cotistas Classe Única Subclasse A e Cotistas Classe Única Subclasse B conforme quadro abaixo, respeitado o mínimo mensal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada Subclasse, desde a data da Primeira Integralização:

Capital Comprometido	Remuneração
Até R$ 50MM	2,5% a.a.
De R$ 50MM até R$ 100MM	2,3% a.a.
De R$ 100MM até R$ 150MM	2,0% a.a.
Acima de R$ 150MM	1,8% a.a.

5.6.2 Caso a remuneração proporcional da Subclasse seja maior que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, reajustados anualmente pelo IPCA, não haverá cobrança do mínimo mensal da Subclasse, quando os Cotistas passarão a pagar apenas a remuneração proporcional.

5.6.3 **Taxa de Gestão Extraordinária**. Será devida à Gestora uma Taxa de Gestão Extraordinária de 7% (sete por cento) sobre o Capital Integralizado, no ato da integralização, pelos Cotistas Classe Única Subclasse A e pelos Cotistas Classe Única Subclasse B, separadamente, que não tiverem atingido o Capital Comprometido

Mínimo Individual. Após o atingimento do Capital Comprometido Mínimo Individual, não haverá mais a incidência da Taxa de Gestão Extraordinária.

5.6.4 **Tributos**. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços serão acrescidos à remuneração mínima mensal devida à Gestora, conforme disposto na Cláusula 5.6.1.

5.7 **Taxa Máxima de Distribuição.** O distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada nos termos deste Regulamento e Anexo, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição. Nos casos em que a Administradora figurar como Distribuidor, será devida uma Taxa de Distribuição de até R$1.000,00 (um mil reais), que será descontada da Taxa de Administração devida, nos termos do item 5.1 acima.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 **Cotas**. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 **Precificação das Cotas**. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.2 **Tipos**. A Classe Única é composta por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam: **(i)** Cotas Classe Única Subclasse A; e **(ii)** Cotas Classe Única Subclasse B. Conforme estipulado nos capítulos abaixo, as Cotas Classe Única Subclasse A e as Cotas Única Subclasse B detêm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, observado o disposto neste Anexo.

6.3 **Capital Mínimo**. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4 **Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.5 **Primeira Emissão**. No âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única foram subscritas 45.037,1901 cotas, considerando o valor unitário de R$1.000,00 (um mil reais), totalizando uma oferta de R$45.037.190,10 (quarenta e cinco milhões, trinta e sete mil, cento e noventa e reais e dez centavos), divididas em Cotas Classe Única Subclasse A e Cotas Classe Única Subclasse B, nos termos do Apêndice A e Apêndice B do presente Regulamento (“**Emissão de Cotas”**).

6.6 **Oferta Pública**. No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas foram objeto de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de oferta com esforços restritos ("**Oferta Pública**").

6.7 **Segunda Emissão.** No âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, foram subscritas 5.000 (cinco mil) cotas, considerando o valor unitário de R$ 1.000,00 (Mil reais), totalizando o montante total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dispensada de registro perante a CVM, nos termos do Artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, conforme alterada, nos termos do Apêndice A do presente Regulamento;

6.8 **Terceira Emissão.** No âmbito da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, foram subscritas 3.300 (três mil e trezentas) cotas, considerando o valor unitário de R$ 1.000,00 (Mil reais), totalizando o montante total de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), dispensada de registro perante a CVM, nos termos do Artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, conforme alterada, nos termos do Apêndice A do presente Regulamento;

6.9 **Emissões**. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observada Cláusula 5.6 e o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

6.9.1 **Capital Autorizado**. A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo no valor de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Capital Autorizado**"), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente de subdivisões da Classe Única, conforme aplicável, mediante comunicação prévia.

6.9.2 A emissão realizada nos termos da Cláusula 6.7 acima, deverá observar as limitações de participação por Cotista da Classe Única impostas pelas Portaria 1.753 e Portaria 5.894, conforme o caso.

6.9.3 **Características das Cotas**. A Gestora orientará a Administradora sobre o tipo de Subclasse, remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia via e-mail.

6.10 **Distribuição das Cotas**. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

6.11 **Prazo para Subscrição**. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo

máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

6.12 **Direito de Preferência Nova Emissão**. Os Cotistas Classe Única Subclasse A e Cotistas Classe Única Subclasse B não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

6.13 **Subscrição**. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.

6.14 **Chamada de Capital**. Durante o Período de Investimento, a Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou cotas alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Fundos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas que tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.14.1 **Prazo para Integralização**. Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, em prazo não inferior à 5 (cinco) dias úteis, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.14.2 Os Cotistas poderão integralizar na Classe Única recursos de que trata o inciso III, do § 4º do Artigo 2º da Lei nº 8.387/1991 ou recursos de que trata o inciso II do § 18 do Artigo 11 da Lei nº 8.248/1991.

6.14.3 **Prazo das Chamadas de Capital**. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou cotas alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.15 **Inadimplemento**. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento

do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.16 **Integralização**. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.16.1 **Recibo de Integralização**. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.16.2 **Emissão do Recibo**. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 **Classe Fechada**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término da Classe Única ou da liquidação da Classe Única ou do Fundo, conforme aplicável.

7.2 **Amortizações**. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Especial ou exigência regulamentar e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 **Iliquidez**. A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 **Pagamento de Encargos**. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.3 **Valor a Maior**. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.4 **Pagamento de Tributos**. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 ASSEMBLEIA ESPECIAL

8.1 **Competência e Deliberação**. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo I, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Especial.
(ii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista, observada a obrigação de comunicação prévia a respeito de potenciais eventos que caracterizem conflito de interesse relativamente à Classe Única Subclasse B no que diz respeito a Empresas de Base Tecnológica	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Especial.

Deliberação		Quórum
	Subclasse B (8.780) prevista no Artigo 12 da Portaria 8.780;	
(iii)	o pagamento e a inclusão de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Especial.
(iv)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Especial.
(v)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi)	a alteração de eventuais classificações da ANBIMA adotadas pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Especial.
(viii)	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Gestão Extraordinária ou da Taxa de Performance;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ix)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Especial.
(x)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

Deliberação		Quórum
(xi)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Especial.
(xii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Especial.
(xiv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Especial.
(xv)	a alteração da Política de Investimentos; e	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral.
(xvi)	a amortização de Cotas da Classe Única mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos ao Cotista.	Maioria de votos dos Cotistas detentores das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Especial.

8.2 **Convocação Assembleia**. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

8.2.1 **Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o caput ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora,

que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

8.2.2 **Informações da Convocação**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

8.2.3 **Meios da Convocação**. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando, para tal, os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

8.2.4 **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

8.3 **Instalação Assembleia**. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

8.4 **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.4.1 **Meios de realização da Assembleia**. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.4.2 **Sede da Administradora**. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.4.3 **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.4.4 **Resposta à Consulta Formal**. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

8.5 **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

8.6 **Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

9 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

9.1 **Eventos de Avaliação**. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;

(iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

9.2 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá realizar chamadas de capital aos Cotistas de tal forma a restabelecer a capacidade econômico-financeira da Classe Única.

9.3 **Eventos de Liquidação**. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

(i) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(iii) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;

(iv) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(v) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;

(vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

9.3.1 **Transferência de Patrimônio**. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Gestão Extraordinária, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

9.4 **Recebimento em Ativos**. Na hipótese de um Evento de Liquidação ou ao final do Prazo de Duração da Classe Única e/ou Prazo Final de Duração do Fundo e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

9.5 **Condomínio**. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

9.6 **Administrador do Condomínio**. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

9.6.1 **Eleição de Administrador**. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

9.6.2 **Custódia**. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

9.7 **Condução Liquidação**. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

10 ENCARGOS

10.1 **Encargos**. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão, à Taxa de Gestão Extraordinária, à Taxa de Performance e Taxa de Distribuição, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**").

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Anexo I ou nas demais regulamentações aplicáveis;

(iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente, incluindo, mas não se limitando, os honorários e as despesas decorrentes da elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única;

(v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe Única;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;

(xi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xii) gastos da distribuição primária de Cotas da Classe Única, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver;

(xiv) a Taxa Máxima de Custódia;

(xv) inerentes às despesas relacionadas às reuniões de eventuais comitês e conselhos do Fundo;

(xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, conforme aplicável, para a Classe Única no valor máximo mensal de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ;

(xvii) contratação de terceiros para prestar serviços relacionados à análise e *due diligence* das Sociedades Alvo do Fundo, como análise tecnológica, de negócios, de mercado, de produto, serviços de *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, entre outras;

(xviii) contratação de terceiros para prestar serviços de assessoria para a venda dos ativos da Carteira do Fundo;

(xix) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação; e

(xx) despesas de viagens dos prestadores de serviços do fundo, incluindo deslocamentos, hospedagem, passagens aéreas ou terrestres e refeições.

10.2 **Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11 FATORES DE RISCO

11.1 **Fatores de Risco**. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;

(ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**. A Classe Única também está sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

(iii) **Risco de Mercado em Geral**. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

(iv) **Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo**. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de **(a)** bom desempenho das Sociedades Alvo, **(b)** solvência das Sociedades Alvo, e **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

(v) **Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo**. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades

Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;

(vi) **Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.)**. A Classe Única investirá em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: **(a)** estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e **(c)** possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(vii) **Risco de Diluição**. A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

(viii) **Risco de Concentração da Carteira da Classe Única**. A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

(ix) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários**. A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(x) **Riscos de Liquidez dos Ativos da Classe Única**. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

(xi) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário**. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por

qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(xii) **Risco Relacionado ao Prazo para Resgate das Cotas**. Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo da Classe Única, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo e no Regulamento;

(xiii) **Risco de Amortização em Ativos**. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação da Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xiv) **Risco Relacionado ao Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira**. A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xv) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado**. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;

(xvi) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe Única e/ou ao Cotista**. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas.

Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

(xvii) **Risco de Não Realização de Investimento pela Classe Única**. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos investimentos;

(xviii) **Risco de Potencial Conflito de Interesses**. A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

(xix) **Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal**. É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais, incluindo benefícios relacionados à aplicação de recursos de que tratam o inciso III do § 4º do Artigo 2º da Lei nº 8.387/1991 e o inciso II do § 18 do Artigo 11 da Lei nº 8.248/1991. Caso a Classe Única e/ou o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na legislação aplicável, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pela Classe Única e/ou pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista;

(xx) **Risco de Derivativos**. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

(xxi) **RISCO DE ENQUADRABILIDADE PERANTE A LEI DE TICs –** Refere-se ao não cumprimento, pelo Fundo, pelas Sociedades Investidas e/ou pelos Cotistas, das exigências legais para enquadramento nas Leis n°8.248/91 e n°8.387/91 e seu arcabouço legal (decretos, portarias e resoluções) relativas ao investimento em FIPs após a decisão de investimento. Caso o Fundo, a Sociedade Investida e/ou o Cotista

deixe(m) de atender aos requisitos estipulados na legislação aplicável, ou haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, poderá haver questionamentos por parte dos órgãos públicos fiscalizadores quanto ao cumprimento das referidas leis.

11.2 **Ciência dos Riscos**. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3 **FGC**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 **Entidade de Investimento**. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2 **Reavaliação**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

(i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;

(vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e

(ix) dos Eventos de Liquidação.

12.3 **Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 **Avaliação Anual**. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 **Confidencialidade**. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados por prestadores de serviço do Fundo, que fundamentem as decisões de investimento da Classe Única e/ou do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 **Não Aplicabilidade**. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 **Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas, exceto pelo fato de outros veículos geridos pela Gestora investirem na Sociedade Alvo.

13.3 **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.4 **Alteração *Valuation***. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação em Assembleia Especial.

13.5 **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no inciso (i) da Cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.5.1 **Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis**. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (i), alínea (c) da Cláusula acima.

APÊNDICE A

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE A

DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE – DESENVOLVE BRASIL I

O presente instrumento constitui o apêndice A ("**Apêndice A**") referente à Subclasse A da **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE – DESENVOLVE BRASIL I**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE A

1 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1.1 Os recursos da Subclasse A serão investidos nos termos do inciso III, do § 4º do Artigo 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

2 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, foram subscritas 35.037,19010 Cotas da Classe Única Subclasse A, considerando o valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 35.037.190,10 (trinta e cinco milhões, trinta e sete mil, cento e noventa reais e dez centavos) subscritos) ("**1ª Emissão de Cotas Subclasse A**").

2.1.1 No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas foram objeto de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de oferta com esforços restritos.

2.2 **Segunda Emissão.** No âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, foram subscritas 5.000 (cinco mil) cotas Classe Única Subclasse A, considerando o valor unitário de R$ 1.000,00 (Mil reais), totalizando o montante total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

2.2.1 No âmbito da 2ª emissão de cotas, as Cotas foram objeto de oferta privada, portanto, dispensada de registro perante a CVM, nos termos do Artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, conforme alterada;

2.3 **Terceira Emissão.** No âmbito da 3ª (Segunda) Emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, foram subscritas 3.300 (cinco mil) cotas Classe Única Subclasse A, considerando o valor unitário de R$ 1.000,00 (Mil reais), totalizando o montante total de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

2.3.1 No âmbito da 3ª emissão de cotas, as Cotas foram objeto de oferta privada, portanto, dispensada de registro perante a CVM, nos termos do Artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, conforme alterada. As demais emissões de cotas serão objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

3 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

3.1 **Público-alvo**. As Cotas da Classe Única Subclasse A são destinadas a Investidores Profissionais.

3.2 **Restrições de Negociação**. As Cotas da Classe Única Subclasse A objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

3.3 **Negociação**. As Cotas da Classe Única Subclasse A da Oferta Pública poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

3.4 **Prazo para Subscrição**. A subscrição ou aquisição das Cotas da Classe Única Subclasse A deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

3.5 **Prazo para Integralização.** Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

4 DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS DE PREFERÊNCIA DE COINVESTIMENTO

4.1 As Cotas da Classe Única Subclasse A não terão direitos políticos exclusivos.

5 TAXAS

5.1 Os cotistas farão jus ao pagamento das remunerações dispostas no item 5 e seguintes do Anexo I do presente Regulamento.

APÊNDICE B

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE B

DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE – DESENVOLVE BRASIL I

O presente instrumento constitui o apêndice B ("**Apêndice B**") referente à Subclasse B do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE – DESENVOLVE BRASIL I**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE B

1 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1.1 Os recursos da Subclasse B serão investidos nos termos do inciso II do §18 do Artigo 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

2 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, foram subscritas 10.000 (dez mil) Cotas Subclasse B, considerando o valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) subscritos.

2.1.1 No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas foram objeto de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de oferta com esforços restritos.

2.1.2 As demais emissões de cotas serão objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

3 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

3.1 **Público-alvo**. As Cotas da Classe Única Subclasse B são destinadas a Investidores Profissionais.

3.2 **Restrições de Negociação**. As Cotas da Classe Única Subclasse B objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

3.3 **Negociação**. As Cotas da Classe Única Subclasse B da Oferta Pública não poderão ser negociadas em mercado secundário.

3.4 **Prazo para Subscrição**. A subscrição ou aquisição das Cotas da Classe Única Subclasse B deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

3.5 **Prazo para Integralização.** Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

4 DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS DE PREFERÊNCIA DE COINVESTIMENTO

4.1 As Cotas da Classe Única Subclasse B não terão direitos políticos exclusivos.

5 TAXAS

5.1 Os cotistas farão jus ao pagamento das remunerações dispostas no item 5 e seguintes do Anexo I do presente Regulamento.

SUPLEMENTO A

DECLARAÇÃO SOCIEDADE ALVO

À

Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA (Setor)

Superintendência-Adjunta de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica

Avenida Ministro Mário Andreazza, 1424, Distrito Industrial - CEP 69075-830 - Manaus/AM

Para fins de cumprimento das disposições da Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA n° 1, de 22 de novembro de 2024 ("**Portaria Conjunta**"), do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus, a Denominação ou razão social, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, apresenta a seguinte declaração:

Declaro ter conhecimento de que a execução dos recursos decorrentes da aplicação oriunda de Fundos de Investimento em Participações com recursos da Lei 8.387/1991 devem seguir as condições previstas pela referida Portaria Conjunta, entendendo que a respectiva atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação objeto da aplicação deve ser realizada nos limites da Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, ressalvadas as despesas previstas no § 1º do Artigo 6º da Portaria Conjunta, e que a empresa de base tecnológica investida deve aceitar visitas, reuniões e fornecer informações sempre que solicitadas como parte das atividades de monitoramento dos fundos de investimento e da SURAMA.

Declaro enquadrar-me na definição de empresa de base tecnológica prevista no Artigo 6º da Portaria Conjunta e me responsabilizo pela exatidão e veracidade das informações prestadas e declaradas, estando ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penalidades da lei, em especial às do crime de falsidade ideológica, conforme previsto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a saber:

"*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

[cidade] ([UF]), [•] de [•] de [•].

_____

[DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL]

SUPLEMENTO B

DECLARAÇÃO SOCIEDADE ALVO (EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA)

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI (por intermédio do Fundo de Investimento em Participações/FIP XYZ)

Para fins de cumprimento das disposições da Portaria nº 5.894, de 13 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a (Denominação ou razão social), CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal, apresenta a seguinte declaração.

Declaro enquadrar-me na definição de empresa de base tecnológica prevista no inciso III do Artigo 2º da Portaria supracitada.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela exatidão e veracidade das informações prestadas e declaradas, estando ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penalidades da lei, em especial às do crime de falsidade ideológica, conforme previsto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a saber:

"*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Brasília (DF), [•] de [•] de [•].

_____

[DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL]

SUPLEMENTO C

DECLARAÇÃO SOCIEDADE ALVO (EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA)

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI (por intermédio do Fundo de Investimento em Participações/FIP XYZ)

Para fins de cumprimento das disposições da Portaria nº 8.780, de 16 de dezembro de 2024, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a (Denominação ou razão social), CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal, apresenta a seguinte declaração.

Declaro enquadrar-me na definição de Empresa de Base Tecnológica prevista no inciso III do Artigo 2º e no Artigo 5º da Portaria por meio das seguintes opções de enquadramento:

(__) Opção I - §1º e §2ª alíneas (__) e (__)

(__) Opção II - §3º

(__) Opção III - §4º

(__) Opção IV - §5º

(__) Opção V - Enquadramento especial permitido pela Portaria SETAD N. xxxxx/xxxx.

Informar Qual_____

Declaro que a (Denominação ou razão social) se submeterá às restrições previstas na portaria, em especial as limitações quanto a distribuição de dividendos e participação acionária.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela exatidão e veracidade das informações prestadas e declaradas, estando ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito à incidência de multa e pagamento proporcional ao dobro do benefício fiscal deduzido e às penalidades da lei, em especial às do crime de falsidade ideológica, conforme previsto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a saber:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Brasília (DF), [•] de [•] de [•].

_____

[DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL]

SUPLEMENTO D

CONFLITO DE INTERESSES

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI (por intermédio do Fundo de Investimento em Participações/FIP XYZ)

Para fins de cumprimento das disposições da Portaria nº 8.789, de 16 de dezembro de 2024, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a (Denominação ou razão social), CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal, apresenta a seguinte declaração.

Eu, (nome por extenso), (autor responsável/representante legal - opção I a IV).

(__) NÃO POSSUO CONFLITO DE INTERESSES

(__) POSSUO CONFLITO DE INTERESSES (desde que não previstos nos impedimentos listados na Portaria) de ordem: (__) pessoal, (__) comercial, (__) financeira no Fundo (ABC). Descrever:_____

Declaro, também, que todas as informações que poderiam levar a um conflito de interesses, já foram requeridas e manifestadas durante o processo de submissão e integralização, e reportados à Comissão de Valores Mobiliários e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação como "Documento Suplementar".

Declaro que havendo mudança quanto a existência de conflito de interesses estes serão tratados conforme dispõe a Resolução n. 175, de 23 de dezembro de 2022, e o da Portaria nº 8.780, de 16 de Dezembro de 2024, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela exatidão e veracidade das informações prestadas e declaradas, estando ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penalidades da lei.

Brasília (DF), [•] de [•] de [•].

_____

[DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL]

SUPLEMENTO E

DECLARAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DA LEI Nº 8.248, DE 1991

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI (por intermédio do Fundo de Investimento em Participações/FIP XYZ)

Para fins de cumprimento das disposições da Portaria nº 8.780, de 16 de dezembro de 2024, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a (Denominação ou razão social), CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal, apresenta a seguinte declaração.

Declaro enquadrar-me na definição de Fundo de Investimento em Participações da Lei nº 8.248, de 1991, prevista no inciso I do Artigo 2º da Portaria supracitada.

Declaro conhecer as limitações e as obrigações acessórias expostas para os fundos qualificados como fundos de Lei nº 8.248, de 1991, expressas nesta Portaria.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela exatidão e veracidade das informações por mim prestadas e declaradas, estando ciente do regulamento disposto nesta portaria e de que, se prestadas informações falsas nesta declaração, ficarei sujeito à incidência de multa equivalente ao dobro do benefício fiscal oriundo da integralização de cotas e às penalidades da lei, em especial às do crime de falsidade ideológica, conforme previsto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a saber:

"*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Brasília (DF), [•] de [•] de [•].

_____

[DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL]